



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

12 de janeiro de 2026 - Edição nº 696

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 03/2026: "ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: F139E37235-C528D4CF30-4DF90AE51E-DF9E6120AA | Edição: 696



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 03/2026

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o art. 107 da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Tremedal para o exercício de 2026, relativo aos tributos integrantes do Sistema Tributário Municipal, em conformidade com o Código Tributário do Município de Tremedal, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º. O IPTU será lançado de ofício, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais apurados pela Administração Tributária.

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado em cota única ou parcelado.

§ 2º O vencimento do IPTU ocorrerá em 31 de agosto do respectivo exercício financeiro.

§ 3º Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até a data do vencimento.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F139E37235-C528D4CF30-4DF90AE51E-DF9E6120AA | Edição: 696



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 4º O IPTU poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de R\$20,00 por parcela.

§ 1º A primeira parcela vencerá na data da cota única, e as demais em 31 de agosto e 30 de setembro.

§ 2º As parcelas terão valores idênticos.

§ 3º A opção pelo parcelamento dar-se-á mediante retirada do DAM junto ao setor de Arrecadação Municipal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Art. 5º O ITBI deverá ser recolhido antecipadamente até a data da lavratura do instrumento de transmissão.

§ 1º O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, quando o título decorrer de decisão judicial, contado do trânsito em julgado.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Art. 6º O ISS será recolhido mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 1º Caso o vencimento recaia em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos casos de estimativa ou arbitramento, o imposto será devido no último dia útil do mês.

§ 3º A impugnação da estimativa poderá ser apresentada no prazo de 30 dias.

§ 4º Nos lançamentos de ofício, o vencimento ocorrerá em até 15 dias da notificação.

Art. 7º O ISS devido por profissional autônomo ou liberal deverá ser recolhido até 30 de abril do exercício.

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F139E37235-C528D4CF30-4DF90AE51E-DF9E6120AA | Edição: 696



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Seção II

Da Retenção na Fonte

Art. 8º. O contribuinte substituto, ou tomador do serviço obrigado a proceder a retenção na fonte do ISS, deverá recolhê-lo à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da retenção.

§1º Para efeito de recolhimento do imposto, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

§2º Sendo o contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime de arrecadação do Simples Nacional, deverá informar na Nota Fiscal de Serviço o percentual do imposto devido de acordo com a alíquota efetiva de ISS a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena de aplicar-se a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento), com prazo para pagamento conforme tabela de vencimento estabelecida pelo Simples Nacional.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO – TLF

Art. 9º. A Taxa de Licença de Localização e funcionamento – TLF deverá ser paga no último dia do mês que se realizar o ato do licenciamento do contribuinte para inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município e será calculado com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

§1º. No ato de concessão de licença de localização a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F139E37235-C528D4CF30-4DF90AE51E-DF9E6120AA | Edição: 696



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 2º O vencimento da TLF ocorrerá no dia 30 do mês de abril do respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO V

TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 10º. A Taxa Pela Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos deverá ser paga no ato do licenciamento e será calculada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

Art. 11. A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências sanitárias e será calculada com base na Tabela de Receita nº V, anexa à Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

§1º Nos exercícios subsequentes ao do início da atividade, a Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público deverá ser paga até o último dia útil da vigência da Licença em curso, sendo devida anualmente.

§2º Havendo alteração do endereço e/ou da atividade, a taxa deverá ser paga no início da atividade.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F139E37235-C528D4CF30-4DF90AE51E-DF9E6120AA | Edição: 696



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 12. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos deverá ser paga no ato do licenciamento e será calculada com base na Tabela de Receita nº VI, da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes ao do início da atividade, a Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos deverão ser pagas até o último dia útil da vigência da Licença em curso, sendo devida anualmente.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE ANIMAIS

Art. 13. A Taxa de Licença para o Abate de Animais deverá ser paga no ato do licenciamento e será calculada com base na Tabela de Receita nº VII, da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 14 – A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga no ato do licenciamento e será calculada com base nas alíquotas da Tabela de Receita nº VIII, da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F139E37235-C528D4CF30-4DF90AE51E-DF9E6120AA | Edição: 696



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15. A Taxa de utilização de Serviço Público deverá ser paga no ato do requerimento.

CAPÍTULO X

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 16. A Taxa de Limpeza Pública na Tabela de Receita IX, da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - A taxa de limpeza pública será lançada em 1º de janeiro de cada exercício, em nome do contribuinte.

Art. 17. O vencimento da Taxa de Limpeza Pública será em 30 de agosto do exercício em curso.

Art. 18. A Taxa de Limpeza Pública poderá ter seu valor parcelado conjuntamente com o parcelamento do IPTU, nas mesmas datas de vencimento deste imposto.

Art. 19. Para parcelamento da Taxa de Limpeza Pública deverá ser somado seu valor ao do IPTU é observado um valor mínimo de parcela de R\$20,00 (vinte reais).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F139E37235-C528D4CF30-4DF90AE51E-DF9E6120AA | Edição: 696



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 20. O valor do tributo não pago até o vencimento, após atualização monetária pelo IPCA-e, ficará sujeito à incidência de juros de mora e multa moratória previstos no art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, os acréscimos legais a que se refere o *caput* deste artigo respeitarão as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei Complementar nº 123/06 e em Resolução própria do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 21. A Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM) fica atualizada para o exercício de 2026 no valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos dos arts. 254 e 255 da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2021, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado no ano de 2025.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal – BA, 12 de Janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F139E37235-C528D4CF30-4DF90AE51E-DF9E6120AA | Edição: 696